



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 007/2026 PROCESSO nº 006/2026/SEMOU	
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU
OBJETO	Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 598.568,88
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	05/10/2026 às 09h30min (Horário Local).
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Comissão de Compras e Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre(RR): Rua Pedro Viana, Mutirão CEP. 69.350 – 000 Alto Alegre(RR).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Fechado e Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Ampla participação (sem reserva de cota)

PREÂMBULO

O Município de Alto Alegre – RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOU, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73, de 2022 (art. 1º, §2º c/c art. 22, III), Lei nº 12.486, de 1º de agosto de 2013, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**, na forma **PRESENCIAL**, Processo Administrativo nº 006/2026 / SEMOU, sob o regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Sessão será realizada **presencialmente**, na data e local abaixo descrito, e será **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, e será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, em obediência ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. **Abertura da Sessão:**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- 1.3. **Data/Hora: 05/10/2026 às 09h:30min**
- 1.4. **Local:** Comissão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizada na Rua Pedro Viana, Mutirão, Alto Alegre – Roraima.
- 1.5. **Entrega de envelopes:**
- 1.6. Os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, **poderão ser entregues** até o dia **05 de outubro de 2026** às 09h30min (Horário local), diretamente na Comissão de Compras e Licitação, localizado no endereço descrito no item 2.2.2.
- 1.7. A abertura dos **Envelopes nº 01**, contendo os **Documentos de Habilitação** e as declarações complementares, ocorrerá na sessão pública indicada no subitem 1.2.1. deste edital.
- 1.8. Os **envelopes nº 02** contendo as **propostas de preços** serão abertos **apenas dos licitantes habilitados**, e que participarão da etapa de lances.
- 1.9. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este edital será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecido no 1.3 e 1.4.
- 1.10. A Concorrência será realizada com **inversão de fases**, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, **a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas**, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, em atendimento à determinação contida na **Autorização da Autoridade Competente**.
- 1.11. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico; assegurando que os concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de executar um serviço de qualidade.
- 1.12. Conforme art. 55, Inc. II, "a" da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto desta concorrência tratar-se de obra, o prazo mínimo para apresentação dos envelopes e abertura da sessão, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis.
- 1.13. O **edital e seus anexos** estarão disponíveis para ser retirado na **Comissão de Compras e Licitação** da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, localizada na Comissão de Contratação e Licitação, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **07h30 às 13h30**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos projetos técnicos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nas composições de custos, na composição do BDI e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



2.2 A contratação também está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-076032, no valor de R\$ 594.000,00, complementado por recurso próprio/contrapartida municipal de R\$ 4.568,88, totalizando o valor global de R\$ 598.568,88.

2.3 O objeto acima descrito, deverá ser executado conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, horário e local indicados para a entrega dos envelopes, os licitantes que desejarem participar da licitação, deverão estar devidamente representados por:

a) **Titular da empresa licitante ou sócio da licitante**, apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: Registro comercial ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue ao Agente/Comissão uma cópia legível;

b) **Representante designado pela empresa licitante**: apresentar Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado da CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no **ANEXO II**, ou de instrumento de procuração pública ou particular devidamente assinada, específica, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado do registro comercial ou contrato social, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem;

c) É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

3.2. Será admitido **apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante**; ou seja, cada representante, ainda que munido de procuração, somente poderá representar apenas uma empresa.

3.3. Toda a documentação relativa ao **credenciamento** deverá ser apresentada **fora** dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e de "Proposta de Preços".

3.4. Declarado **iniciado** o procedimento de credenciamento, **não mais será admitida** a participação de outras Proponentes. Nesse momento, o(a) Agente/Comissão de Contratação, realizará serviços de conferências dos documentos apresentados.

3.5. **A licitante que apresentar no Credenciamento, o Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 01 - "Documentos de Habilitação".** Entretanto, toda a documentação apresentada no **credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



objeto desta licitação.

3.6. **Será obrigatório que a licitante constitua** representante credenciado perante ao(à) Agente/Comissão de Contratação, para participação das sessões públicas, para participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, **representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes** de “Habilitação” e de “Propostas de Preços” relativos a este Edital.

3.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.8. Os representantes dos licitantes **deverão permanecer no local da sessão até a conclusão** dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

3.9. Nos termos do **artigo 58 da Lei nº 14.133/2021**, como requisito de "pré-habilitação", os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento, do valor de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da contratação, à título de **garantia de proposta**, que poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades permitidas pelo **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, equivalente a **R\$ 5.985,68** (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), cujo comprovante original deverá ser apresentado na sessão de abertura do certame, junto com os documentos de credenciamento.

3.10. Quando for o caso, apresentar **DECLARAÇÃO** de enquadramento sob a condição de EPP - Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo do **ANEXO XVII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação, **os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação, e **que preencham os requisitos legais e atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos**; especialmente aos requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no SICAF, conforme art. 87, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

4.2. **Classificação do objeto:** obra, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

4.3. **Tipo de Contratação:** Licitação

4.4. **Modalidade de Licitação:** Concorrência, na forma Presencial

4.5. **Critério de Julgamento da Licitação:** Menor Preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)

4.6. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário

4.7. **Possibilidade da Participação ou não de Consórcio de Empresas:** Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

4.8 Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



4.9 A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de uma creche do tipo 1 na Vila Recrear não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios.

4.10 Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

4.11 Do Tratamento às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam às exigências previstas neste Edital.

4.11.1 Não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nem reserva de cotas, por se tratar de contratação de obra de engenharia executada em lote único, cuja natureza técnica e operacional exige a execução integrada dos serviços, sendo inviável o parcelamento do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.11.2 Permanecem assegurados os demais benefícios aplicáveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

4.13 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.13.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.13.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.13.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.13.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.13.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de [dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.13.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.13.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.13.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



4.13.10 Sociedades Cooperativas;

4.13.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de [2021](#).

4.14O impedimento de que trata o subitem 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.15A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.18Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.19A vedação de que trata alínea “h” do item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do disposto do **art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021**, a presente licitação será realizada com **inversão de fases**, sendo a fase de habilitação dos licitantes, antecedida à fase de apresentação de propostas e lances, trazendo diversos benefícios para o certame licitatório.

5.2. A inversão de fases possibilitará enfoque maior na qualificação técnica e na capacidade dos participantes. Assegurando aos concorrentes que se habilitem sejam realmente capazes de entregar um serviço de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência na execução.

5.3. As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Reduzindo o tempo do processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



5.4. As empresas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, serão eliminadas na primeira fase do processo. Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação priorizará a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Contribuía para a contratação de empresas que detenham condições reais de executar os serviços e obras com eficiência e qualidade.

5.5. Com a inversão de fases nesta concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre àquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicados no item 2. deste Edital, o titular ou procurador, caso já não tenha sido protocolados; as licitantes **deverão entregar** ao(à) Agente/Comissão de Contratação, os envelopes relativos à **Documentos de Habilitação** e da **Proposta de Preços**, separadamente, ou seja, em envelopes distintos e devidamente lacrados.

6.2. Os **ENVELOPES Nº 01**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as declarações complementares dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REMETENTE

(Razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2026

Data de Abertura: 05/10/2026

Horário: 09h30min horas (horário local)

6.3. Os **ENVELOPES Nº 02**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as declarações dos participantes na licitação, **serão recebidos** na sessão inaugural do certame, e deverão ser apresentados em **envelope opaco, fechado e lacrado**, contendo na parte externa o seguinte texto:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

REMETENTE

(Razão social da licitante)

(CNPJ da licitante)

DESTINATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2026

Data de Abertura: 05/10/2026

Horário: 09h30 min horas (horário local)

6.4. Os documentos constantes do ENVELOPE nº 01 e do ENVELOPE nº 02, **não poderão conter rasuras, ressalvas, emendas e entrelinhas**, bem como **deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (parte inferior/centro da página) apresentando ao final Termo de Encerramento**, conforme **ANEXO XVII**, constante neste Edital.

6.5. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante, fato que poderá ser regularizado na sessão.

6.6. Caso ocorra a abertura do Envelope nº. 02 antes do Envelope nº. 01, por falta de informação na parte externa dos envelopes, tal envelope será novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, sendo rubricado o lacre pelo Agente de Contratação ou integrantes da Comissão.

6.7. Os documentos dos envelopes, quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticado por servidor administrativo ou por Agente/Comissão de Contratação, (preferencialmente **até 02 (dois) dias antes** da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.

6.21. A Licitante deverá ainda apresentar, obrigatoriamente, uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – Pen drive/CD-DVD – da Proposta de Preços e demais documentos: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI e composição de Leis Sociais, na forma de planilha eletrônica protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

6.22 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

6.23 Até a data de abertura da sessão pública do certame, as licitantes poderão retirar ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



substituir os envelopes de habilitação e das propostas, anteriormente apresentados, mediante documento formalizado, de forma a esclarecer a substituição por solicitação da licitante, o qual constará nos autos do processo.

6.24 As documentações de habilitação apresentadas no certame, bem como as propostas de preços que tiverem seus envelopes descerrados, farão parte dos autos do processo administrativo pertinente a licitação deste Edital, e não serão devolvidos aos licitantes.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

7.22 Na presente licitação a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas e de lances, conforme disposto no subitem 5.1, deste Edital.

7.23 Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar no **Envelopes nº 01**, os documentos de habilitação a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e as declarações:

7.3 HABILITAÇÃO

A Licitante deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) execução por empresa especializada em construção civil;
- b) comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- c) apresentação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente;
- d) comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional compatível com obra de construção civil;
- e) execução integral conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças de engenharia;
- f) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto;
- g) observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as relacionadas a acessibilidade, estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, revestimentos, impermeabilização e segurança do trabalho;
- h) adoção de medidas de segurança do trabalho, com cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes;
- i) manutenção de diário de obra, relatórios fotográficos, registros de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização;
- j) garantia da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- k) execução da obra dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- l) atendimento às exigências ambientais, urbanísticas, fundiárias e administrativas aplicáveis ao local da implantação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidas as seguintes documentações:

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social/Estatuto) registrado na Junta Comercial;
- b) alterações contratuais;
- c) documentos de identificação (RG/CPF) dos sócios e representante legal;
- d) procurações, comprovando a capacidade de assumir obrigações legais

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista a futura contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da **Certidão Conjunta** de regularidade da Fazenda/Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- h) Declaração de que atende o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2. A eventual participação de empresas de pequeno porte (EPP), neste certame, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida neste projeto básico.

7.4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

7.4.1. Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá cumprir com os seguintes requisitos que deverão ser apresentados por meio das seguintes documentações:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, (art. 69, *caput*, inciso II);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



b) Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial** ou Extrajudicial, do CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

c) Caso a certidão exigida no subitem anterior, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida **até 60 (sessenta) dias** antes da data de abertura da licitação.

d) O **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º); vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, emitida com finalidade: editais de licitação, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, certidão de débito do contador.

7.4.2 O **balanço patrimonial deverá estar assinado por contador** ou por outro profissional equivalente, devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, ressalvado o disposto na Lei nº 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12, e arquivado na Junta Comercial;

7.4.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial;

7.4.4 A demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

7.4.5 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

7.4.6. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

7.4.7 Em conformidade com o Art. 69 Lei nº 14.133/2021, o uso dos referidos índices, que contém parâmetros atualizados de mercado, justifica-se uma vez que a comprovação da boa situação financeira da empresa contratada é relevante, a fim de suportar eventuais situações que comprometam a execução integral do objeto a ser entregue pela contratada;

7.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



7.4.9 O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser o aprovado em Assembleia e a respectiva Ata registrada na Junta Comercial, devidamente publicada, sendo que o das de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor Independente;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do conselho profissional competente e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

7.5.2 A licitante deverá ser pessoa jurídica regularmente registrada no CREA ou no CAU, conforme a natureza de sua atuação.

7.5.3 O responsável técnico indicado para a execução dos serviços deverá ser profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

7.6. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

7.6.2 Será admitida a comprovação por meio de acervo relacionado à execução de obra de edificação pública ou privada, não sendo obrigatório que o objeto anteriormente executado seja especificamente escola, desde que os serviços comprovados possuam características técnicas compatíveis com a presente obra.

7.6.3 A CAT deverá demonstrar experiência em serviços de engenharia civil compatíveis com construção de edificação, contemplando, conforme o caso, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, instalações prediais e serviços complementares.

7.7 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

7.7.1 As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas com base na natureza da obra, na complexidade executiva dos serviços, na representatividade técnica e nos itens constantes da planilha orçamentária.

7.7.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, admitindo-se a comprovação mínima de até 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



maior relevância abaixo relacionadas, sendo permitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis e regularmente acervados, quando cabível.

Nº	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantitativo total estimado	Quantitativo mínimo exigido, até 50%
1	Execução de estrutura de concreto armado, compreendendo concretagem de blocos/vigas baldrame, pilares, vigas e lajes	m ³	27,02	13,51
2	Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	290,66	145,33
3	Execução de cobertura com estrutura de madeira e telhamento cerâmico	m ²	277,95	138,97
4	Execução de revestimento cerâmico de piso interno	m ²	191,50	95,75
5	Execução de revestimento cerâmico de paredes internas	m ²	218,13	109,06
6	Execução de forro em régua de PVC	m ²	136,04	68,02
7	Execução de SPDA, incluindo cordoalha de cobre, hastes, caixas de inspeção e conexões	M	200,00	100,00
8	Execução de instalações elétricas prediais, incluindo eletrodutos, cabos, quadros, tomadas, luminárias e dispositivos de proteção	conjunto	1,00	comprovação compatível
9	Execução de instalações hidrossanitárias prediais, incluindo rede de água fria, esgoto, drenagem e acessórios	conjunto	1,00	comprovação compatível

7.7.3 Os quantitativos acima foram definidos com base nos serviços representativos constantes da planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



7.7.4 Não serão considerados, para fins de caracterização de parcelas de maior relevância técnica, itens meramente acessórios, administrativos ou indiretos da obra, tais como mobilização, tapume, barracão, placa de obra, administração local, limpeza final ou serviços sem complexidade técnica relevante.

7.7.5 A exigência de comprovação técnica deverá guardar compatibilidade com a natureza e o porte da contratação, sendo vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.8. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

7.8.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa, comprovando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

Os atestados deverão conter, preferencialmente:

- identificação do contratante;
- identificação da contratada;
- descrição dos serviços executados;
- local de execução;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- responsável técnico;
- indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

7.8.2 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis e pertinentes ao objeto da contratação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PROCEDIMENTOS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á de **forma presencial** na sessão pública a ser realizada na data, horário e local indicados no subitem 1.2 deste Edital.

8.2. A sessão será **gravada em áudio e vídeo e registrada em ata**, em atendimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

8.3. O(a) Agente/Comissão de Contratação efetuará, o **CREDENCIAMENTO** dos interessados em participar do certame. No **credenciamento** o(a) Agente/Comissão de Contratação, **realizará** consulta consolidada de pessoa jurídica, junto ao sítio: <https://certidoes-apf.apf.s.tcu.gov.br/>; e demais verificações do atendimento dos subitens do **item 6**, deste Edital.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



8.4. Após a entrega dos **Envelopes nº 01 e nº 02** ao Agente/Comissão de Contratação, **não será admitida a inclusão posterior** de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos, exceto no caso de interesse da Comissão, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.5. Em razão da **inversão de fases**, primeiramente **ocorrerá a abertura dos Envelopes nº 01**, com a verificação de seus conteúdos, dos documentos de habilitação dos proponentes.

Encerrado o credenciamento, o(a) Agente/Comissão de Contratação, **realizará a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação** e procederá a **conferência e rubrica** dos documentos.

8.6. Os documentos apresentados serão conferidos e rubricados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) que estiverem presentes, devendo também serem rubricados os fechos dos envelopes nº 02.

8.7 Após a conferência e rubrica dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação **suspenderá a sessão para análise das documentações** apresentadas, consignando em ata já a nova data da próxima sessão ou em momento oportuno, será divulgada nova data e horário para continuidade do certame e prosseguimento das fases.

8.8. Ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada do ato, onde constarão as principais ocorrências, e será assinada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes, que participarem da reunião.

8.9 O Agente/Comissão de Contratação, encaminhará os documentos de habilitação à CLC/da Prefeitura de Alto Alegre (RR) para análise e parecer, a ser proferida por profissional da área técnica de engenharia, acerca das exigências técnicas dispostas no (s) subitens 10.5 a 8.10 deste Edital; quanto à análise de qualificação técnica e autenticidades das certidões junto aos órgãos competentes CREA/CAU, arroladas no subitens 10.6 e 10.7 deste edital.

8.11. O Agente/Comissão de Contratação, deverá enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da qualificação econômico-financeira, a ser proferida por profissional da área de contabilidade, considerando os aspectos financeiros, e quanto à autenticidades das certidões.

8.12. Após a manifestações o(a) Agente/Comissão de Contratação, procederá com o julgamento da fase de habilitação, o qual será divulgado nos moldes previstos neste Edital.

8.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) habilitada(s).

8.14. Após decisão da habilitação/inabilitação, haverá prazo de manifestação de interesse de recurso, tendo em vista que somente após a conclusão da fase de julgamento das propostas, será aberta a fase recursal.

8.15. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, será concedido o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a data da última publicação do comunicado correspondente para que a(s) licitante(s) apresentem manifestação de intenção de recorrer da decisão, mediante documento formalizado, que constará nos autos do processo, a ser protocolado no Setor de Protocolo da CCL, localizados na Av. Getúlio Vargas, sn, Alto Alegre Roraima: segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, ou por meio do endereço eletrônico, sob pena de preclusão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



8.16. As razões do(s) recurso(s) e contrarrazão(ões) serão apresentadas em momento único, e somente após a lavratura da ata de julgamento da(s) proposta(s) de preços, nos termos e prazos indicados no item 16 (Dos Recursos) deste Edital.

8.17. Ou seja, as razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá às licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

8.18. Havendo licitantes inabilitados, dependendo da manifestação expressa quanto à renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os interessados, devolver-se-ão inalterados os respectivos envelopes de “Proposta de Preços” aos licitantes inabilitados.

8.19. Após a fase de habilitação, **não caberá exclusão de licitante por motivo** relacionado à **habilitação**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, as licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos necessários e suficiente para habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para demonstrar a **capacidade técnica, jurídica e econômica** do licitante para executar o objeto.

9.2. O (a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para análise e parecer técnico, a ser proferida por profissional da área de engenharia.

9.3. O (a) Agente/Comissão de Contratação, deverá enviar o processo licitatório ao setor técnico pertinente, para manifestação sobre a situação da qualificação econômico-financeira, a ser proferida por profissional da área de contabilidade.

9.4. A análise dos documentos relativos à regularidade fiscal, serão analisados após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado no certame.

9.5. As Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do(a) Agente de Contratação.

9.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da EPP à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.8. Será julgada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



documentos exigidos nos subitens deste edital, ou apresentá-lo em desacordo.

9.9. Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente os termos e condições deste edital.

10.10. da abertura do envelope nº 02 - proposta de preços

10.10.1. No momento da abertura das propostas, o(a) Agente/Comissão de Contratação deverá registrar em ata, o cumprimento acerca da **comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação (artigo 58 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.2. Realizada a abertura dos envelopes das propostas de preços, seus conteúdos deverão ser conferidos e rubricados, pelo (a) Agente ou membros da Comissão de Contratação, e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

10.10.3. O(a) Agente/Comissão de Contratação, **poderá suspender** a sessão antes da etapa de lances, para análise das propostas iniciais, acerca do **exame de conformidade** das propostas apresentadas, face aos requisitos do Edital, junto à **equipe técnica da SEMOU**.

10.10.4. O exame de conformidade é realizado da **seguinte forma**:

- a) faz-se o exame de todos os itens da(s) Proposta(s) do(s) licitante(s);
- b) somente depois da análise preliminar, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) habilitado(s) e classificado(s) no exame, e os demais estarão desclassificados para as fases posteriores.

10.11. Da Etapa de Lances e Negociação:

10.11.1. Considerando o disposto no art. 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **Fechado e Aberto**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente lacradas, até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

10.11.3. O Agente/Comissão de Contratação, convocará individualmente os licitantes classificados, na ordem **decrescente de valores**, a oferecerem lances verbais, a partir do autor da proposta **classificada com maior preço**, procedendo do mesmo modo com os demais licitantes e repetindo o procedimento até que nenhum deles tenha lances a oferecer.

10.11.4. Nesse momento o(a) Agente/Comissão de Contratação, poderá estabelecer o **INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**, que poderá ser em **VALOR ou PERCENTUAL**, conforme o caso, com a finalidade de otimizar o tempo da sessão desta concorrência.

10.11.5. Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições estabelecidas poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de **03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

10.11.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

10.11.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes convocados não formularem novos lances verbais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



10.11.8. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados;**

10.11.9. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11.10. Encerrada a etapa de lances, e procedimento de desempate, se houver, o(a) Agente/Comissão de Contratação, **poderá negociar** condições mais vantajosas com o primeiro colocado, para que seja obtida a melhor proposta.

10.11.11.A **negociação** poderá ser realizada com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta apresentar preços unitários referentes a serviços de maior relevância acima do preço definido pela Administração.

10.11.12.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em Ata, para que seja anexado aos autos do processo licitatório.

10.12. Regras de desempate entre propostas serão as seguintes:

10.12.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.12.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.12.3. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.4. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.12.5. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.12.6. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.12.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.12.8. Esgotados todos os critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

10.12.9. Somente **após a análise detalhada das demonstrações dos custos**, realizada pela -



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



equipe técnica de engenharia, será divulgado o resultado do julgamento de classificação, mediante comunicação direta às participantes, e lavrado em ata e divulgação.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Este processo licitatório, tem por objeto assegurar o a seleção da proposta **apta** a gerar o resultado da contratação mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. (art. 11 da Lei nº 14.133/21).

11.2. Na fase de aceitação e julgamento da proposta o(a) Agente/Comissão de Contratação, verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e a todos os subitens deste edital, demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do **artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021**:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

Nota explicativa: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual -
desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **desclassificado**, por falta de condição de participação.

11.7. O(a) Agente/Comissão de Contratação, **enviará** o processo licitatório para **análise e parecer** a ser proferida por profissional da área de engenharia civil, quanto a **disposição dos**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



preços e custos apresentados, considerando os aspectos técnicos do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

11.8. Serão **analisadas a compatibilidade dos preços unitários** apresentados na planilha de custos e formação de preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, levando em consideração a **data-base do orçamento**.

11.9. As demonstrações que contemplam as planilhas da PROPOSTA, **deverão ser apresentadas em 01 (uma) via impressa assinada por seu responsável técnico e representante legal**, e obrigatoriamente, em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – (CD/PENDRIVE), com a finalidade de facilitar as análises da referida proposta por parte da área técnica, para fins de promover a celeridade dos procedimentos de análises.

11.10. Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município **onde ocorrerá a obra/serviços** ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços. (art. 3º, III da LC 116/2003).

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, desde que não contenha **preços unitários relativos aos serviços de maior relevância**, acima do preço estimado da Administração.

11.13. O ajuste de que trata este item, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.15. Quando a **proposta mais vantajosa não for aceita**, o(a) Agente/Comissão de Contratação, examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

11.16. É responsabilidade exclusiva da licitante proponente, a verificação da correta soma dos itens da planilha orçamentária, não sendo admitida correção de erro de soma após julgamento das propostas.

11.17. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas contidas no **projeto básico**;
- c) Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- f) Contiver qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;
- g) Apresentem qualquer preço que ultrapasse os preços unitários tidos como relevantes, constantes do orçamento apresentado da SEINF (§ 3º do art. 59, Lei nº 14.133/2021);
- h) Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;
- i) Apresentar **um ou mais valores** da planilha de custo **que sejam inferiores** àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

11.18. Em razão do objeto deste edital, tratar-se de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade** e **sobrepço** considerará o seguinte:

- a) Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será contratação por tarefa, **empreitada por preço global**, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a **caracterização do sobrepço** se dará pela **superação do valor global estimado**.
- b) Caso seja definido no projeto básico que integra este Edital que o **regime de execução** será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepço se dará pela superação dos preços referenciais de mercado, demonstrados na planilha orçamentária, anexada a este Edital, seja de apenas 1 (um) item, dos itens relevantes, se a licitação for por preços unitários. (art. 6º, inciso LVI c/c art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Serão consideradas **inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.
- d) No regime de empreitada por preço unitário ou por preço global, a **caracterização da inexequibilidade se dará também pela apresentação dos preços unitários** dos itens relevantes do quadro de acervos previstos neste edital, **abaixo de 75% dos preços unitários orçados pela Administração**. (§ 3º e § 4º do art. 59, Lei nº 14.133/2021) e (Acórdão nº 2.190/2024 - TCU- Plenário).
- e) Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **deverão ser efetuadas diligências** pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Acórdão 465/2024-TCU- [Plenário](#)).
- f) A **inexequibilidade**, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Administração, **só será considerada após diligência** do(a) Agente/Comissão de Contratação, **facultando ao licitante comprovar**, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, **sob pena de desclassificação**.

11.19. Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11.20. **Após a lavratura da ata de julgamento** será concedido o prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** após a data da última publicação do comunicado correspondente, para que os licitantes apresentem **manifestação de intenção de recorrer da decisão**, mediante documento formalizado, que constará nos autos do processo, a ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, observados os dias e horários de atendimento: **segunda a sexta- feira, das 07h30 às 13h30**, ou **por meio do endereço eletrônico: [cpl@altoalegre.ror.gov.br](mailto:cpl@altoalegre.ror.br)**, sob pena de preclusão.

11.21. Encerrado o prazo de manifestação da intenção de recorrer da etapa de julgamento da proposta o(a) Agente de Contratação dará prosseguimento para o resultado final do certame.

11.22. Após o prazo descrito no subitem anterior, caso haja intenção de recurso, será automaticamente aberto prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, na forma do **item 16** deste Edital.

11.23. Qualquer interessado **poderá requerer** a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; cuja diligências serão realizadas pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

11.24. Caso o licitante não atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **será desclassificado do certame** e o do(a) Agente/Comissão de Contratação, convocará o próximo licitante melhor classificado na disputa dos lances, e procederá às mesmas condições previstas neste edital.

11.25. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.26. Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, nos termos do art. 63, III da Lei nº 14.133/2021, **os documentos relativos à regularidade fiscal, apenas do licitante mais bem classificado, serão analisados** para que seja **declarado vencedor**.

11.27. Do Encaminhamento da Proposta Adequada:

11.28. Ocorrendo oferta de lances ou negociação, e após definido o vencedor, o(a) Agente/Comissão de Contratação, solicitará do licitante, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do encerramento da sessão, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado **ou** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, e já apresentados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



11.29. É facultado ao(à) Agente/Comissão de Contratação, **prorrogar o prazo** estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada por escrito, enviada por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.30. A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e será documentada nos autos para fins de aplicação de eventual sanção à contratada, no decorrer da execução do contrato, se for o caso.

11.31. O(a) Agente/Comissão de Contratação, encaminhará a proposta de preços adequada, juntamente com a planilha de composição de preços e demais documentos solicitados neste edital, à equipe técnica da SEMOU, para **análise e parecer** da equipe técnica, quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto e demais exigências previstas neste edital, que determinará a aceitabilidade ou a recusa da mesma, devidamente fundamentada.

11.32. **Caso não ocorra oferta de lances ou negociação, será mantida a proposta inicial apresentada no certame.**

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente aos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data da intimação ou lavratura da ata, observado o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) julgamento das propostas;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva Ata.

12.3. Será admitido o encaminhamento de recurso administrativo por meio de e-mail.

12.4. Caberá a **pedido de reconsideração** no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.5. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem 16 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada nos prazos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.3 deste edital, sob pena de preclusão, e o **prazo** para apresentação das razões recursais, previstos no edital, será iniciado na data de intimação prevista no subitem, 12.1 e 12.3 deste edital, tendo em vista a adoção da inversão de fases



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



prevista no § 1º do art. 17 desta Lei.

b) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

c) A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail indicado no credenciamento, após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo 03 (três) dias úteis.

d) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do(s) recurso(s) e terá início da data do comunicado descrito no subitem anterior ou imediatamente após a data do término do prazo recursal.

12.7. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

12.8. No caso de não apresentação das razões recursais, será desconsiderado o prazo para apresentação de contrarrazões.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Quando o(a) Agente/Comissão de Contratação mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade competente, nesse caso ao Secretário de Estado de Licitação e Contratação, para decidir acerca dos atos.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rn.gov.br.

12.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente prosseguirá com os atos seguintes e ou finais do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à licitante vencedora, pela autoridade superior, competente para a homologação.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior, do órgão de origem, denominado Ordenador de Despesas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



14. DO CONTRATO

14.1. A convocação para assinatura do contrato se dará após transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração verificará, previamente à celebração do contrato, a existência de eventual registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo, por meio de consulta aos sistemas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/>), e da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio>).

14.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, assinar o Contrato, mediante apresentação de **seguro-garantia** da execução, conforme prazo e termos estipulados no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e previsto nos subitens 19.1 a 19.7 deste Edital.

a) A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, no mesmo prazo indicado no subitem acima ou presencialmente no local designado pela administração.

b) O licitante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

c) O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.4. Caso **nenhum dos licitantes aceitar** a contratação nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, conforme disposto no **subitem 1**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



14.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Serão partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

14.8. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

14.9. As OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estão dispostas nas **Cláusulas Oitava e nona da Minuta de Contrato** e nos **itens 11 do Projeto Básico**, ambos anexos deste Edital.

14.10. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

14.11. O Contrato a ser celebrado **poderá ser alterado**, na forma e condições estabelecidas nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

14.13. A **execução das obrigações contratuais será fiscalizada** por no mínimo 01 (um) **fiscal técnico**, e 01 (dois) **fiscais administrativos**, designados por Portaria específica pela Autoridade competente, nos termos da **Minuta de Contrato**, e item 12.6 do Projeto Básico, ambos anexos deste Edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A licitante vencedora prestará **garantia de execução** no ato da assinatura do Contrato, podendo **optar por uma das modalidades** referidas no § 1º do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Em atenção ao Art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora apresentará **garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme cláusula específica da Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

15.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, conforme disposto no Art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. No caso da Garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto.

15.5. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias do **efetivo cumprimento** das obrigações contratuais.

15.7. O emitente da garantia não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Execução:

16.2. A regime de execução do objeto encontra-se descrita nos itens 9, seguintes do projeto básico, bem como no cronograma físico-financeiro, anexo ao presente edital;

16.3. O prazo para o início da execução do objeto encontra-se descrita no item 6 do projeto básico;

16.5 Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços

16.6. A execução do objeto consistirá na realização de serviços de engenharia e construção civil necessários a construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, mediante execução de edificação térrea escolar, projetada para atender às necessidades operacionais da educação municipal em comunidade indígena/rural, compreendendo todas as etapas previstas nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

16.8 Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela destinação adequada de resíduos, pelo cumprimento das normas ambientais e pela manutenção das condições de segurança durante toda a execução contratual.

16.9 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, designados pela Administração, a quem competirão atestar as medições, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e autorizar os pagamentos correspondentes.

16.10 Prazos de execução do objeto

16.10.1 O prazo de execução da obra será de 06 meses, correspondente a 180 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

16.11 Local e horário para execução do objeto:

16.11.1 Os serviços serão executados em área previamente definida pela Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



16.11.2 A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h:30 às 17h, podendo haver necessidade de adequação de horários, inclusive em finais de semana ou feriados, mediante prévia autorização da fiscalização.

16.12 Forma de execução do objeto

16.12.1 O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços se encontram discriminados em planilha orçamentária com unidades, quantitativos estimados e preços unitários definidos, admitindo-se medições conforme a efetiva execução dos serviços em campo.

16.12.2 O critério de julgamento recomendado é o de menor preço, observadas as condições de habilitação, aceitabilidade da proposta, compatibilidade com o orçamento estimado, composição do BDI, encargos sociais e exequibilidade.

16.12.3 As definições de natureza administrativa, procedimental e jurídica relacionadas à forma de disputa, condução do certame, eventual permissão de consórcios e demais aspectos correlatos competem aos setores responsáveis pela instrução e condução do processo licitatório.

16.12.4 As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade definida no contrato, devendo ser acompanhadas pela fiscalização da Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados como condição para a liberação dos pagamentos.

16.12.5 A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou após a entrega da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.13 Cronograma de realização dos serviços

16.13.1 O cronograma da realização dos serviços estão descritos no cronograma físico financeiro anexo a este projeto básico.

16.14 Previsão de recursos necessários para execução do contrato

16.14.1 Para a execução do objeto contratual, será necessária a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais, bem como de pessoal técnico qualificado, em quantitativo e especialização compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados.

16.14.2 Todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo canteiro de obras, máquinas, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

16.14.3 Compete à contratada assegurar que o pessoal técnico alocado na execução dos serviços possua a qualificação técnica exigida, esteja devidamente registrado nos respectivos conselhos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



profissionais, quando aplicável, e atue em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

16.14.4 Administração Pública limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não se responsabilizando pela disponibilização de recursos materiais, humanos ou logísticos, ressalvadas as informações e autorizações necessárias à regular execução dos serviços no local da obra.

16.15 Especificação de eventual garantia dos serviços exigida, o prazo ou validade, condições de assistência técnica: A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.15.1 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

16.15.2 A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

16.15.3 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

16.15.4 Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18.

16.15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.16. Condições e Prazos para refazimento dos serviços ou para substituição do objeto caso apresentem defeitos durante prazo de garantia ou validade.

16.1 O refazimento dos trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Projeto Básico e seus anexos, assim como a substituição dos materiais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



defeituosos ou com vício de construção, serão observados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços executados será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados em campo, observando-se as unidades, descrições, composições e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, bem como os projetos, memoriais e especificações técnicas.

Somente poderão ser medidos os serviços:

- a) Efetivamente executados;
- b) Executados em conformidade com os documentos técnicos da contratação;
- c) Aceitos tecnicamente pela fiscalização;
- d) Compatíveis com a etapa física da obra;
- e) Devidamente registrados em boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, quando aplicável.

17.1.1 DAS MEDIÇÕES PARCIAIS

Cada item da planilha orçamentária poderá ser objeto de medição total ou parcial, conforme o estágio de execução verificado em campo, desde que haja possibilidade objetiva de aferição do quantitativo executado.

17.1.2 DA VEDAÇÃO DE MEDIÇÃO INDEVIDA

Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) Medição de serviços não executados;
- b) Medição de materiais apenas entregues no local, sem a correspondente instalação ou aplicação;
- c) Medição de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;
- d) Faturamento antecipado de etapas não concluídas ou não aferidas;
- e) Pagamento por serviços recusados pela fiscalização;
- f) Medição de serviços sem lastro físico suficiente.

17.1.3 DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



As medições poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, ou em outro intervalo definido pela Administração, de acordo com o avanço físico da obra, a programação financeira e o cronograma físico-financeiro.

17.2 DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro terá caráter de instrumento de planejamento, controle e acompanhamento da obra, prevalecendo, para fins de medição, a execução física efetivamente comprovada e aceita pela fiscalização.

Eventuais desvios entre o cronograma previsto e a execução real deverão ser justificados pela contratada e avaliados pela fiscalização.

17.3 DO FATURAMENTO

O faturamento somente será autorizado após:

- a) a efetiva medição dos serviços executados;
- b) a aprovação técnica dos quantitativos pela fiscalização;
- c) a emissão do respectivo Boletim de Medição;
- d) a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- e) a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos

contratualmente.

17.4 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, antes de qualquer pagamento.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e tabelas de preços referenciais SINAPI-RR, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, visando ainda possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos, planilhas de B.D.I. e composições de preços unitários, devidamente mensurados nos anexos deste Projeto Básico, onde a base desonerada foi adotada por ser a mais vantajosa economicamente ao erário, e conforme quantitativos apresentados em anexo através de planilhas orçamentárias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



18.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 598.568,88 (quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

18.3. Os preços adotados pelas licitantes deverão estar de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

18.4. **As planilhas orçamentárias, de encargos, de BDI, analítica e cronograma físico-financeiro deverão ter os seus itens de composição com os mesmos escopos dos anexos deste certame e acrescidos da logo da empresa, cnpj, nome do responsável técnico com número do CREA e assinadas todas as páginas das planilhas.**

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta de recursos advindos do Governo Federal, através da seguinte dotação orçamentária:

Plano de Ação: nº 09032025-076032

Valor total estimado: R\$ 598.568,88

Fonte de recursos: R\$ 594.000,00 oriundos do Plano de Ação nº 09032025-076032 e R\$ 4.568,88 de recurso próprio/contrapartida municipal.

Tipologia técnica de referência: Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE.

A contrapartida Financeira para complemento do valor estimado para a contratação será destinada da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Programa de trabalho: 15.451.2102.20006.00000 - Gestão do Urbanismo, saneamento e limpeza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 100.0009 – Manut. Sec. De Obras.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

20.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOB, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (Io) referente ao SINAPI - janeiro/2026.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



20.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

20.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

20.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



20.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

19.2.1. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

19.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



22.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Alto Alegre, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

22.3. Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

22.4. Pela inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – **Advertência** (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II – **Multa** (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória - a prática de conduta ilícita pela licitante durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b.2) Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - **Impedimento de licitar e contratar;** e

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula. a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

22.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item 19.4, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

22.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.9. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item 19.4, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o disposto do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

22.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

22.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



22.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

22.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

22.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

22.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

22.21. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na cláusula anterior, por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

22.22. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, no Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do Licitante ou da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.23. No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, verificadas na realização do objeto da licitação deverão ser comunicados ao SEMED responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO / RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

23.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

23.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

23.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



23.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.10. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretária da SEMED, conforme o caso.

24. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, devendo **encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@altoalegre.rr.gov.br, conforme o art. 164, § único da Lei Federal n. 14.133/2021;

24.2. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

24.3. A Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na **Comissão de Contratação e Licitação** da Prefeitura Municipal, com sede na localizada na Rua Pedro Viana, Mutirão, Alto Alegre - Roraima.

24.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá as solicitações de esclarecimentos e impugnações aos editais até o último dia útil anterior à data prevista da abertura do certame;

24.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não possuem efeito suspensivo, salvo se expressamente requerido na impugnação e desde que concedido, excepcionalmente, mediante justificativa, pelo Agente de Contratação;

24.6. Caso o agente de contratação verifique a impossibilidade de responder o esclarecimento ou a impugnação no prazo previsto, poderá adiar a data de abertura do certame ou suspê-lo;

24.7. O Agente de Contratação requisitará, quando necessário, o auxílio e subsídios formais dos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, da área técnica ou do órgão de assessoramento jurídico competente, conforme o caso;

24.8. Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



competência do(a) Agente/Comissão de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Projeto Básico, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados.

24.9. As modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme o § 1º do art. 55 da Lei Federal n. 14.133/2021;

24.10. O Município de Alto Alegre não se responsabiliza pelos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentadas de forma contrária as constantes deste edital, ou fora do prazo legal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

25.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida nos artigos 137 e 139, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

25.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. A Autoridade competente para homologar este procedimento licitatório, poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

25.9. A anulação desta Concorrência induz à do contrato;

25.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.11. A homologação do resultado desta licitação **não implicará** diretamente no direito à



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



contratação, mas sim na preferência na contratação.

25.12. É facultado à(ao) Agente/Comissão de Contratação e à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 64, inciso II, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

25.14. No caso da sessão pública da Concorrência, em situação excepcional, vir a ser suspensão antes de concluídas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do(a) Agente/Comissão de Contratação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

25.15. Os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, **remanescentes serão devidamente restituídos** aos seus respectivos representantes, ao final do certame, nas mesmas condições de recebimento. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o final do certame, para a retirada dos envelopes de propostas de preços pelos licitantes, decorrido o prazo estabelecido, a documentação será inutilizada pela Comissão.

25.16. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente/Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

25.17. Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Secretaria de Estado de Licitação e Contratação, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.18. Será lavrada Atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, a qual será assinada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e representantes credenciados presentes nas sessões. **Todos os documentos** poderão ser rubricados fisicamente ou autenticados pelo(a) Agente/Comissão de Contratação via SEI.

25.19. Além das atas vinculadas/complementares da execução do certame, constará no processo licitatório, ao final dos trabalhos, o quadro demonstrativo dos preços ofertados em ordem de classificação, contendo ainda, as informações das inabilitações e/ou desclassificações eventualmente ocorridas no certame.

25.20. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas** (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.21. Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos, poderão ser requeridas através do e-mail: cpl@altoalegre.rr.gov.br.

25.22. A Lei Federal nº 8.213/1991, dispõe acerca da reserva de vagas, conforme art. 93 da referida lei, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, e o Secretário de Estado da Licitação e Contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os resultados desta licitação **serão publicados** no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE/RR), e também divulgado no **sítio** eletrônico da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima e Jornal de grande circulação.

26.2. Considerando a natureza do objeto deste Edital, e em atenção aos Incisos V e VI, do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as minutas de edital e de contrato, foram elaboradas pela CCL, conforme aspectos técnicos e regras definidas pela equipe de planejamento conforme Projeto Básico, anexo deste Edital.

26.3. À(o) Agente / Comissão de Contratação, designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação deste Edital, com a abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

27. DO FORO

27.1. O Foro competente para dirimir questões e possíveis litígios que decorrerem deste Edital, será o da comarca da cidade de Alto Alegre - Roraima, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. ANEXOS

28.1. **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA
- ANEXO V – DECLARAÇÃO B
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE AS DESPESAS
- ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DOS RESPOSÁVEIS
- ANEXO VIII – DA CAPACIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO.
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
- ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESDES EDITAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES.
- ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CARTA – PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E AUTUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.
- ANEXO XVII – MODELO DE CARTA FIANÇA
- ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
- ANEXO XIX – MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
- ANEXO XX – MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Alto Alegre/RR, 16 de setembro de 2026

VILSON NUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Portaria nº 483/2026/PMAA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação

Unidade técnica: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Objeto: Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR.

Plano de Ação: nº 09032025-076032

Valor total estimado: R\$ 598.568,88

Fonte de recursos: R\$ 594.000,00 oriundos do Plano de Ação nº 09032025-076032 e R\$ 4.568,88 de recurso próprio/contrapartida municipal.

Tipologia técnica de referência: Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE.

Prazo estimado de execução: 180 dias.

Vigência contratual: 12 meses.

Regime de execução sugerido: Empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento sugerido: Menor preço.

Bases orçamentárias: SINAPI 01/2026 – Roraima e CPOS/CDHU 01/2026 – São Paulo.

BDI: 22,50%.

Encargos sociais: Não desonerado, embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme bases referenciais utilizadas.

NATUREZA DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

O objeto da presente contratação classifica-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver a construção de edificação escolar nova, com execução de fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e serviços complementares, resultando em inovação do espaço físico e implantação de equipamento público educacional destinado à Comunidade Indígena do Pium. A execução será realizada de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, considerando que a planilha orçamentária discrimina os serviços por unidades, quantitativos e preços unitários, permitindo medições conforme os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização.

2. DO OBJETO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nos projetos técnicos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, nas composições de custos, na composição do BDI e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

A contratação compreende a execução integral da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, contemplando, entre outros, serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, alvenarias, esquadrias, cobertura, forro, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidráulicas, drenagem de águas pluviais, louças, metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalação elétrica, SPDA, serviços complementares e serviços finais.

A obra deverá ser entregue concluída, limpa, estável, funcional, acessível e apta ao uso educacional pretendido pela Administração Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo documento técnico essencial à instrução do processo licitatório para contratação de obra de engenharia.

A elaboração deste documento observa, especialmente:

- art. 6º, quanto às definições de obra, serviço de engenharia, projeto básico e demais elementos necessários à caracterização do objeto;
- art. 18, quanto à necessidade de planejamento prévio da contratação;
- art. 23, quanto à estimativa de valor e compatibilidade com preços de mercado;
- art. 46, quanto aos regimes de execução;
- art. 47, quanto à necessidade de definição clara, precisa e suficiente do objeto;
- art. 67, quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
- art. 92, quanto às cláusulas necessárias do contrato;
- art. 96, quanto à possibilidade de exigência de garantia contratual;
- art. 105 e art. 111, quanto à vigência contratual e eventual prorrogação;
- art. 117, quanto à fiscalização contratual;
- art. 140, quanto ao recebimento provisório e definitivo;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- art. 145, quanto às condições de pagamento;
- arts. 155 e 156, quanto às infrações e sanções administrativas.

Também deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as diretrizes do FNDE relativas ao Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula, bem como as normas ambientais, urbanísticas, fundiárias e administrativas pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação de estrutura física escolar própria e adequada na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR, destinada à ampliação, organização e qualificação da oferta de ensino no âmbito da rede municipal de educação.

Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta consiste na execução de edificação térrea escolar, concebida para abrigar salas de aula, administração, cozinha, sanitários acessíveis, área de serviço, pátio coberto/refeitório, circulação e demais ambientes indispensáveis ao funcionamento de uma unidade educacional rural de pequeno porte.

A contratação mostra-se tecnicamente necessária em razão da demanda por infraestrutura educacional compatível com o atendimento da comunidade local, permitindo a melhoria das condições de ensino, aprendizagem, permanência dos alunos, trabalho dos profissionais da educação e funcionamento adequado das atividades escolares.

A escolha do Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE é pertinente, pois se trata de solução técnica padronizada, racionalizada e compatível com comunidades rurais e indígenas, com sistema construtivo convencional, de execução viável, manutenção simplificada e materiais de uso corrente no mercado da construção civil.

A solução adotada foi desenvolvida com base em elementos técnicos previamente elaborados pela área de engenharia, compreendendo projeto básico, memorial descritivo, projetos técnicos, planilha orçamentária, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro, os quais demonstram a viabilidade executiva da obra e fornecem parâmetros suficientes para sua contratação, execução e fiscalização.

A contratação também está vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-076032, no valor de R\$ 594.000,00, complementado por recurso próprio/contrapartida municipal de R\$ 4.568,88, totalizando o valor global de R\$ 598.568,88.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia para construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, Município de Alto Alegre/RR, compreendendo todos os serviços necessários à completa implantação da edificação.

A obra abrangerá, entre outros:

- serviços preliminares e implantação do canteiro;
- locação da obra;
- movimento de terra para fundações;
- fundações;
- superestrutura;
- sistema de vedação vertical;
- esquadrias;
- sistemas de cobertura;
- forro;
- impermeabilização;
- revestimentos internos e externos;
- sistemas de pisos;
- pinturas e acabamentos;
- instalação hidráulica;
- drenagem de águas pluviais;
- louças, acessórios e metais;
- instalação de gás combustível;
- sistema de proteção contra incêndio;
- instalação elétrica;
- sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- serviços complementares;
- serviços finais e limpeza da obra.

A edificação seguirá a tipologia do Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio ao funcionamento escolar, com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



área útil de referência de 190,35 m² e área de intervenção compatível com a planilha orçamentária e os projetos técnicos.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com:

- este Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- projetos arquitetônicos e complementares;
- prancha de implantação;
- planta baixa/acessibilidade;
- planta de layout;
- planilha orçamentária resumida;
- planilha orçamentária sintética;
- planilha orçamentária analítica/detalhada;
- cronograma físico-financeiro;
- composição do BDI;
- encargos sociais;
- normas técnicas da ABNT;
- normas de acessibilidade;
- normas de segurança do trabalho;
- exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Todos os materiais, equipamentos e insumos a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do objeto e previamente aceitos pela fiscalização quando solicitado.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução da obra, compatíveis com a natureza e o porte do objeto, sem prejuízo das especificações técnicas do projeto e das exigências legais aplicáveis.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes práticas: segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil; manutenção do canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado; controle de poeira, ruídos e material particulado; uso racional de água e energia; prevenção de contaminação do solo; proteção das áreas adjacentes à obra; reaproveitamento de materiais quando tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização; e recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão ser novos, duráveis, compatíveis com o uso escolar e com as especificações do Memorial Descritivo e das planilhas orçamentárias. Quando houver possibilidade técnica e disponibilidade de mercado, deverão ser priorizados materiais de fácil manutenção, maior vida útil, menor desperdício e adequada procedência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis, as condições eventualmente estabelecidas em licença, dispensa, autorização ou manifestação ambiental, bem como providenciar a destinação regular de entulhos e sobras de materiais, vedado o descarte irregular no entorno da comunidade ou em áreas não autorizadas.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o prazo necessário à execução do objeto, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências inerentes à gestão contratual.

O prazo de execução da obra será de 06 meses, correspondente a 180 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

O prazo para início dos serviços será de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências técnicas preliminares exigidas para mobilização da obra.

A vigência contratual e o prazo de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica e termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando houver fato superveniente, interferência não atribuível à contratada, alteração autorizada do objeto, condições climáticas excepcionais ou outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, mediante execução de edificação térrea escolar, projetada para atender às necessidades operacionais da educação municipal em comunidade indígena/rural.

A unidade compreenderá, entre outros, os seguintes ambientes:

- 02 salas de aula;
- administração;
- cozinha;
- sanitário masculino;
- sanitário feminino;
- área de serviço externa;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- compartimento de gás;
- compartimento de lixo;
- pátio coberto/refeitório;
- circulação e acessos;
- áreas externas e complementares previstas em projeto.

A solução contempla sistema construtivo convencional, com fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira, esquadrias, instalações prediais, revestimentos, pisos, pinturas, louças, metais, acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, preventivas e SPDA.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, devendo entregar a obra concluída, estável, funcional, segura, acessível e apta ao uso pretendido pela Administração.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do conselho profissional competente e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

A licitante deverá ser pessoa jurídica regularmente registrada no CREA ou no CAU, conforme a natureza de sua atuação.

O responsável técnico indicado para a execução dos serviços deverá ser profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

8.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

Será admitida a comprovação por meio de acervo relacionado à execução de obra de edificação pública ou privada, não sendo obrigatório que o objeto anteriormente executado seja especificamente escola, desde que os serviços comprovados possuam características técnicas compatíveis com a presente obra.

A CAT deverá demonstrar experiência em serviços de engenharia civil compatíveis com construção de edificação, contemplando, conforme o caso, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, instalações prediais e serviços complementares.

8.3. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas com base na natureza da obra, na complexidade executiva dos serviços, na representatividade técnica e nos itens constantes da planilha orçamentária.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e/ou técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. A Administração poderá admitir comprovação mínima limitada a até 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas, conforme definição final do edital, sendo permitido o somatório de atestados, desde que tecnicamente compatíveis e regularmente acervados, quando cabível.

Nº	Parcela de maior relevância	Unidade	Quantitativo total estimado	Quantitativo mínimo exigido, até 50%
1	Execução de estrutura de concreto armado, compreendendo concretagem de blocos/vigas baldrame, pilares, vigas e lajes	m ³	27,02	13,51
2	Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos	m ²	290,66	145,33
3	Execução de cobertura com estrutura de madeira e telhamento cerâmico	m ²	277,95	138,97
4	Execução de revestimento cerâmico de	m ²	191,50	95,75



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



	piso interno			
5	Execução de revestimento cerâmico de paredes internas	m ²	218,13	109,06
6	Execução de forro em régua de PVC	m ²	194,16	97,08
7	Execução de SPDA, incluindo cordoalha de cobre, hastes, caixas de inspeção e conexões	m	200,00	100,00
8	Execução de instalações elétricas prediais, incluindo eletrodutos, cabos, quadros, tomadas, luminárias e dispositivos de proteção	conjunto	1,00	comprovação compatível
9	Execução de instalações hidrossanitárias prediais, incluindo rede de água fria, esgoto, drenagem e acessórios	conjunto	1,00	comprovação compatível

Os quantitativos acima foram definidos com base nos serviços representativos constantes da planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.

Não serão considerados, para fins de caracterização de parcelas de maior relevância técnica, itens meramente acessórios, administrativos ou indiretos da obra, tais como mobilização, tapume, barracão, placa de obra, administração local, limpeza final ou serviços sem complexidade técnica relevante.

A exigência de comprovação técnica deverá guardar compatibilidade com a natureza e o porte da contratação, sendo vedada a imposição de exigências excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria empresa, comprovando a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

Os atestados deverão conter, preferencialmente:

- identificação do contratante;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- identificação da contratada;
- descrição dos serviços executados;
- local de execução;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- responsável técnico;
- indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis e pertinentes ao objeto da contratação.

8.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO E ART/RRT DE EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART ou RRT de execução da obra, emitida pelo conselho profissional competente.

A ausência da ART/RRT de execução impedirá o início dos serviços até a devida regularização.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, respondendo tecnicamente pela execução da obra.

8.6. VISITA TÉCNICA

Poderá ser facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local da obra, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições de execução, acessos, características do terreno, interferências, logística de transporte de materiais e demais particularidades relevantes ao planejamento da obra.

A empresa que optar por não realizar visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de elementos previsíveis da execução.

A visita técnica, caso realizada, deverá ser agendada junto à Administração Municipal, em data e horário definidos no edital.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



A contratação decorrente do presente Projeto Básico será realizada por meio de licitação, na forma legalmente cabível para obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços se encontram discriminados em planilha orçamentária com unidades, quantitativos estimados e preços unitários definidos, admitindo-se medições conforme a efetiva execução dos serviços em campo.

O critério de julgamento recomendado é o de menor preço, observadas as condições de habilitação, aceitabilidade da proposta, compatibilidade com o orçamento estimado, composição do BDI, encargos sociais e exequibilidade.

As definições de natureza administrativa, procedimental e jurídica relacionadas à forma de disputa, condução do certame, eventual permissão de consórcios e demais aspectos correlatos competem aos setores responsáveis pela instrução e condução do processo licitatório.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar, sob o ponto de vista técnico da engenharia, os requisitos indispensáveis à adequada execução da obra, à qualidade dos serviços e à funcionalidade final da edificação.

Constituem requisitos da contratação:

- execução integral do objeto em conformidade com os documentos técnicos;
- utilização de materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações;
- observância das normas técnicas da ABNT e demais exigências aplicáveis;
- manutenção de responsável técnico legalmente habilitado durante a execução;
- apresentação de ART/RRT de execução;
- atendimento às condições de acessibilidade, funcionalidade, segurança e salubridade;
- atendimento às normas de segurança do trabalho;
- proteção e organização do canteiro de obras;
- controle de qualidade dos serviços;
- realização de testes e verificações das instalações;
- entrega da edificação em condições de pleno funcionamento.

observância dos critérios de sustentabilidade previstos neste Projeto Básico, especialmente quanto à gestão de resíduos, controle de poeira e ruído, uso racional de recursos e proteção do entorno da obra;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



compatibilidade entre execução, projeto, memorial, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais; apresentação, antes do início dos serviços, da ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigíveis.

Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% do valor total do contrato.

Considerando o valor estimado da contratação em R\$ 598.568,88, a garantia corresponderá a: R\$ 29.928,44

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- Executar integralmente a obra em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma e determinações da fiscalização;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- Providenciar ART ou RRT de execução;
- Observar as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho;
- Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado;
- Adotar medidas de proteção coletiva e individual;
- Corrigir, às suas expensas, os serviços recusados, defeituosos ou executados em desconformidade;
- Realizar os testes e verificações necessários ao pleno funcionamento das instalações;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência entre projeto, planilha, memorial e condições reais de campo;
- Não executar alterações de projeto, método executivo ou material sem prévia autorização da administração;
- Apresentar relatórios, documentos, ensaios, notas fiscais, certificados e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- Entregar a obra concluída, limpa, segura, acessível e apta ao uso;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- Responder pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra;
- Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em razão da execução contratual;
- Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, mantendo documentação comprobatória quando solicitada pela fiscalização.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra;
- Emitir a ordem de serviço após cumpridas as condições administrativas e técnicas;
- Esclarecer dúvidas técnicas surgidas durante a execução;
- Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização;
- Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- Aferir quantitativos executados e aprovar, glosar ou rejeitar medições;
- Registrar ocorrências, inconformidades e determinações técnicas;
- Solicitar correções e ajustes quando constatadas falhas técnicas;
- Analisar pedidos de alteração, prorrogação ou reprogramação, quando devidamente justificados;
- Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra;
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas e condições contratuais;
- Aplicar sanções quando houver descumprimento contratual.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços executados será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados em campo, observando-se as unidades, descrições, composições e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, bem como os projetos, memoriais e especificações técnicas.

Somente poderão ser medidos os serviços:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- I. Efetivamente executados;
- II. Executados em conformidade com os documentos técnicos da contratação;
- III. Aceitos tecnicamente pela fiscalização;
- IV. Compatíveis com a etapa física da obra;
- V. Devidamente registrados em boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, quando aplicável.

12.1.1. DAS MEDIÇÕES PARCIAIS

Cada item da planilha orçamentária poderá ser objeto de medição total ou parcial, conforme o estágio de execução verificado em campo, desde que haja possibilidade objetiva de aferição do quantitativo executado.

12.1.2. DA VEDAÇÃO DE MEDIÇÃO INDEVIDA

Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- I. Medição de serviços não executados;
- II. Medição de materiais apenas entregues no local, sem a correspondente instalação ou aplicação;
- III. Medição de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;
- IV. Faturamento antecipado de etapas não concluídas ou não aferidas;
- V. Pagamento por serviços recusados pela fiscalização;
- VI. Medição de serviços sem lastro físico suficiente.

12.1.3. DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

As medições poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, ou em outro intervalo definido pela Administração, de acordo com o avanço físico da obra, a programação financeira e o cronograma físico-financeiro.

12.2. DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O CRONOGRAMA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



O cronograma físico-financeiro terá caráter de instrumento de planejamento, controle e acompanhamento da obra, prevalecendo, para fins de medição, a execução física efetivamente comprovada e aceita pela fiscalização.

Eventuais desvios entre o cronograma previsto e a execução real deverão ser justificados pela contratada e avaliados pela fiscalização.

12.3. DO FATURAMENTO

O faturamento somente será autorizado após:

- I. a efetiva medição dos serviços executados;
- II. a aprovação técnica dos quantitativos pela fiscalização;
- III. a emissão do respectivo Boletim de Medição;
- IV. a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- V. a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente.

12.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, antes de qualquer pagamento.

12.5. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

Compete à fiscalização da obra:

- acompanhar a execução dos serviços;
- aferir quantitativos;
- verificar a conformidade técnica dos serviços;
- aprovar, glosar ou rejeitar medições;
- solicitar correções, esclarecimentos e complementações;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- registrar inconformidades e ocorrências técnicas;
- manter arquivo fotográfico e documental da execução;
- atestar somente serviços efetivamente executados e aceitos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a execução do objeto em desacordo com os documentos da contratação ou a inobservância das determinações da fiscalização sujeitarão a empresa às sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável, do edital e do contrato.

Constituem, entre outras, hipóteses de infração:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- abandono da obra;
- execução de serviços em desconformidade com projetos, memorial, planilhas ou especificações;
- utilização de materiais inadequados ou de qualidade incompatível;
- alteração de projeto, método executivo ou material sem autorização;
- não correção de serviços recusados ou defeituosos;
- apresentação para medição de serviços não executados ou executados sem lastro físico suficiente;
- descumprimento de normas de segurança do trabalho;
- não manutenção das condições de habilitação;
- apresentação de documentação falsa ou inexata;
- inexecução parcial ou total do contrato.

Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a Administração poderá:

- rejeitar serviços executados em desconformidade;
- glosar medições total ou parcialmente;
- determinar correção, demolição, substituição ou recomposição de serviços;
- suspender etapas específicas até regularização das inconformidades;
- aplicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo documento técnico essencial e integrante do processo licitatório destinado à construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins legais, como partes indissociáveis e complementares, os seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Mapa de Riscos;
- IV. Memorial Descritivo;
- V. Projetos arquitetônicos e complementares;
- VI. Planta de implantação;
- VII. Planta baixa/acessibilidade;
- VIII. Planta de layout;
- IX. Planilha orçamentária resumida;
- X. Planilha orçamentária sintética;
- XI. Planilha orçamentária analítica/detalhada;
- XII. Cronograma físico-financeiro;
- XIII. Composição do BDI;
- XIV. Encargos sociais;
- XV. Demais documentos técnicos integrantes do processo.

ART/RRT/TRT dos projetos, orçamento, cronograma, fiscalização e execução, quando aplicável;
Documento de posse, domínio, cessão, autorização de uso ou declaração de disponibilidade da área;

Coordenadas geográficas, croqui de localização e relatório fotográfico do terreno;

Licença ambiental, dispensa ou manifestação equivalente, quando exigível;

Manifestação ou anuência pertinente à execução da obra em comunidade indígena, quando exigível.

A licitante vencedora não poderá alegar desconhecimento do objeto, das condições locais, dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos ou de quaisquer informações constantes deste Projeto Básico e de seus anexos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Quaisquer alterações no objeto, nos projetos, nas especificações técnicas ou nas condições de execução somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, formalizada na forma da legislação vigente.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, recomenda-se que a Administração confirme e junte aos autos, quando aplicável:

Para atendimento à instrução processual, os anexos técnicos deverão estar devidamente identificados nos autos, com indicação clara das peças de projeto, planilhas, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e documentos de responsabilidade técnica, de modo a permitir a conferência pela Comissão de Contratação, assessoria jurídica, controle interno e fiscalização.

- localização exata da obra;
- coordenadas geográficas;
- documentação de posse, domínio ou autorização de uso do terreno;
- manifestação ou anuência aplicável por se tratar de comunidade indígena;
- licença ambiental, dispensa ou documento equivalente, quando exigível;
- ART/RRT dos projetos, orçamento, fiscalização e execução;
- declaração de disponibilidade orçamentária da contrapartida municipal.

15. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

15.1. ÁREA REQUISITANTE

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR

Responsável pela demanda: A inserir

Cargo/Função: Secretário(a) Municipal de Educação

Portaria de designação: A inserir

15.2. ÁREA TÉCNICA – ENGENHARIA

Responsável técnico pelo Projeto Básico: Luiz Gustavo Ayres Barros

Formação: Engenheiro Civil

Registro profissional: CREA-SP nº 261539173-9 | CREA-RR nº 320990RR

OBS: Compete à área técnica de engenharia a elaboração, análise e consolidação dos elementos técnicos que compõem o presente Projeto Básico, incluindo projetos, memorial descritivo,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



orçamento, cronograma, especificações técnicas, critérios de medição e parâmetros de qualificação técnica.

15.3. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

As informações, definições e parâmetros constantes deste Projeto Básico refletem as atribuições técnicas da área de engenharia, não abrangendo decisões de natureza administrativa, jurídica, contábil, financeira ou procedimental afetas aos demais setores competentes da Administração.

Alto Alegre/RR, 07 de agosto de 2026.

Luiz Gustavo Ayres Barros

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Título do artefato: Estudo Técnico Preliminar – ETP

Órgão: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação

Unidade técnica: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Objeto: Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR.

Classificação do objeto: Obra de engenharia, consistente na construção de edificação escolar nova, com fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos e serviços complementares.

Plano de Ação: nº 09032025-076032

Valor total estimado: R\$ 598.568,88

Fonte de recursos: R\$ 594.000,00 oriundos do Plano de Ação nº 09032025-076032 e R\$ 4.568,88 de recurso próprio/contrapartida municipal.

Tipologia técnica de referência: Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE.

Prazo estimado de execução: 180 dias.

Regime sugerido: Empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento sugerido: Menor preço.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de implantação de infraestrutura escolar adequada na Comunidade Indígena do Pium, situada no Município de Alto Alegre/RR, por meio da construção de uma escola rural de 2 salas de aula.

A demanda decorre da necessidade de ampliação e melhoria da rede física educacional municipal, especialmente em comunidade indígena, garantindo ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, com condições mínimas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade.

A construção da unidade escolar permitirá ao Município oferecer melhores condições de atendimento educacional, reduzindo limitações estruturais e contribuindo para a permanência dos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



alunos no ambiente escolar, em espaço adequado e compatível com a finalidade pública pretendida.

A solução pretendida encontra respaldo no Plano de Ação nº 09032025-076032, cujo objeto é a construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, Alto Alegre/RR, com valor de repasse de R\$ 594.000,00, complementado por contrapartida municipal de R\$ 4.568,88, totalizando R\$ 598.568,88.

3. ÁREA REQUISITANTE

A demanda é vinculada à área educacional do Município, tendo como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela formulação, acompanhamento e execução das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

A unidade requisitante deverá acompanhar a instrução administrativa do processo, manifestar-se quanto à necessidade pública e validar a pertinência da implantação da escola na Comunidade Indígena do Pium.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) execução por empresa especializada em construção civil;
- b) comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- c) apresentação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao conselho profissional competente;
- d) comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional compatível com obra de construção civil;
- e) execução integral conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças de engenharia;
- f) fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos, administração local e demais insumos necessários à completa execução do objeto;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- g) observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente as relacionadas a acessibilidade, estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, revestimentos, impermeabilização e segurança do trabalho;
- h) adoção de medidas de segurança do trabalho, com cumprimento das Normas Regulamentadoras pertinentes;
- i) manutenção de diário de obra, relatórios fotográficos, registros de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização;
- j) garantia da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- k) execução da obra dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
- l) atendimento às exigências ambientais, urbanísticas, fundiárias e administrativas aplicáveis ao local da implantação.
- m) adoção de critérios de sustentabilidade durante a execução da obra, incluindo a correta segregação e destinação dos resíduos da construção civil, uso racional de água e energia, controle de poeira e ruídos, prevenção de descarte irregular de materiais, manutenção do canteiro limpo e organizado, priorização de materiais duráveis e de fácil manutenção e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução pretendida envolve obra de engenharia civil de pequeno porte, com sistema construtivo convencional e amplamente praticado no mercado regional, abrangendo serviços de fundações, estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, pintura, calçadas e demais serviços complementares.

O mercado local e regional possui empresas aptas à execução de obras dessa natureza, especialmente por se tratar de edificação térrea, com sistema construtivo convencional e materiais usuais da construção civil. A utilização de projeto padrão do FNDE favorece a competitividade, pois reduz incertezas técnicas e permite maior clareza quanto ao escopo, aos quantitativos, aos serviços e às especificações.

Foram consideradas as seguintes alternativas de mercado:

- a) construção com projeto padrão FNDE de 2 salas de aula;
- b) elaboração de projeto totalmente novo e posterior execução;
- c) reforma ou adaptação de edificação existente;
- d) locação de imóvel para funcionamento escolar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



A alternativa de construção com projeto padrão FNDE mostra-se mais adequada, considerando a existência de projeto referencial consolidado, disponibilidade de peças técnicas, compatibilidade com a finalidade educacional, previsibilidade orçamentária e vinculação ao Plano de Ação específico para construção de escola na Comunidade Indígena do Pium.

A elaboração de projeto novo demandaria maior tempo de desenvolvimento, análise, aprovação e possível revisão orçamentária, podendo comprometer a celeridade da execução. A adaptação ou locação de imóvel não atende de forma plena à finalidade da demanda, especialmente diante da necessidade de implantação de equipamento público educacional próprio, padronizado e adequado ao uso escolar.

Análise comparativa das alternativas: a construção com projeto padrão FNDE apresenta maior vantagem técnica e administrativa, pois já dispõe de solução arquitetônica e construtiva consolidada, memorial descritivo, especificações técnicas e parâmetros de orçamento compatíveis com o objeto aprovado no Plano de Ação nº 09032025-076032.

A alternativa de elaboração de projeto totalmente novo foi considerada menos adequada, pois demandaria prazo adicional para contratação ou desenvolvimento de projetos, análise técnica, compatibilização, orçamento e eventual aprovação, sem vantagem proporcional frente à existência de projeto padrão aplicável ao caso.

A reforma ou adaptação de edificação existente não se mostrou solução preferencial, pois não há, nas peças técnicas disponíveis, comprovação de imóvel existente na Comunidade Indígena do Pium com condições físicas, funcionais, sanitárias e de acessibilidade suficientes para substituir a implantação de unidade escolar própria.

A locação de imóvel também não atende integralmente ao interesse público pretendido, por não resultar em infraestrutura escolar permanente, não incorporar equipamento público à rede municipal e não guardar a mesma aderência ao objeto do Plano de Ação, que consiste na construção de escola na Comunidade Indígena do Pium.

Diante da comparação realizada, conclui-se que a solução de construção de escola rural de 2 salas de aula, com base no projeto padrão FNDE, é a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente compatível e administrativamente mais vantajosa para atendimento da demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma escola rural de 2 salas de aula na Comunidade Indígena do Pium, em Alto Alegre/RR, conforme Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE, memorial descritivo, especificações técnicas, pranchas de projeto, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A edificação prevista será térrea e composta, em síntese, pelos seguintes ambientes:

- a) 02 salas de aula;
- b) administração;
- c) cozinha;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- d) sanitários masculino e feminino;
- e) área de serviço externa;
- f) compartimentos de gás e lixo;
- g) pátio coberto/refeitório;
- h) circulação, acessos e elementos complementares;
- i) instalações elétricas, hidrossanitárias e preventivas;
- j) serviços externos e urbanização previstos em projeto.

A solução adotada contempla sistema construtivo convencional, com estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em telha cerâmica sobre estrutura de madeira, revestimentos cerâmicos, esquadrias de alumínio e madeira, instalações elétricas e hidrossanitárias, bem como elementos de acessibilidade.

A execução deverá resultar em unidade escolar pronta para uso, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo, bem como a compatibilidade com os projetos e especificações técnicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades da contratação estão definidas na planilha orçamentária da obra, elaborada com base nas peças técnicas do Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE.

A unidade escolar possui área útil total de referência de 190,35 m², com duas salas de aula de 48,00 m² cada, além dos demais ambientes administrativos, sanitários, cozinha, área de serviço, pátio coberto/refeitório e compartimentos complementares.

A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo, entre outros:

- a) serviços preliminares;
- b) mobilização e administração local;
- c) movimentação de terra;
- d) fundações;
- e) estrutura de concreto armado;
- f) alvenarias e vedações;
- g) cobertura;
- h) esquadrias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- i) impermeabilizações;
- j) revestimentos de piso, parede e teto;
- k) instalações hidrossanitárias;
- l) instalações elétricas;
- m) sistema de proteção contra incêndio;
- n) louças, metais e acessórios;
- o) pintura;
- p) serviços externos e complementares;
- q) limpeza final da obra.

Os quantitativos finais serão aqueles constantes da planilha orçamentária aprovada, acompanhada de memória de cálculo, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 598.568,88, conforme planilha orçamentária da obra.

A composição financeira será a seguinte:

Fonte de Recurso	Valor
Plano de Ação nº 09032025-076032	R\$ 594.000,00
Recurso próprio/contrapartida municipal	R\$ 4.568,88
Valor total estimado	R\$ 598.568,88

A planilha orçamentária deverá integrar o processo licitatório, acompanhada de composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigíveis para obras e serviços de engenharia.

O valor estimado deve ser considerado como limite de referência para a contratação, observando-se o critério de julgamento definido no edital e a compatibilidade com os preços de mercado e bases referenciais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Recomenda-se a não divisão da contratação em lotes ou parcelas independentes, tendo em vista a natureza integrada da obra e a necessidade de responsabilidade única pela execução do objeto.

A construção da escola envolve serviços interdependentes, com sequência técnica própria, abrangendo fundações, estrutura, alvenaria, instalações, cobertura, acabamentos e serviços complementares. A fragmentação poderia gerar dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade, atrasos, incompatibilidades executivas e aumento dos riscos de aditivos, retrabalho e prejuízo à garantia do objeto.

Dessa forma, a contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço unitário, mostra-se tecnicamente adequada para assegurar unidade de execução, controle objetivo das medições e compatibilidade entre as etapas construtivas. O regime por preço unitário é adotado considerando que a planilha orçamentária discrimina serviços por unidades, quantitativos estimados e preços unitários, permitindo aferição e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela entrega da edificação em condições de uso.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam, neste momento, contratações interdependentes indispensáveis à licitação da obra, desde que todas as peças técnicas estejam completas e aprovadas.

Entretanto, poderão ser necessárias providências administrativas ou técnicas correlatas, tais como:

- a) emissão ou atualização de ART/RRT dos projetos, orçamento, fiscalização e execução;
- b) regularização ou comprovação da posse/domínio/autorização de uso do terreno;
- c) obtenção de licença, dispensa ou manifestação ambiental, quando aplicável;
- d) anuência ou manifestação institucional pertinente, considerando tratar-se de obra em comunidade indígena;
- e) ligações definitivas ou provisórias de energia elétrica e abastecimento de água;
- f) instalação ou adequação de solução individual de esgotamento sanitário, quando não houver rede pública disponível;
- g) aquisição futura de mobiliário, equipamentos escolares e materiais pedagógicos, se não estiverem incluídos no escopo da obra.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Essas providências deverão ser verificadas pela Administração durante a fase preparatória e antes da emissão da ordem de serviço, quando necessárias à execução regular da obra.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada à política pública de educação municipal, voltada à ampliação e melhoria da infraestrutura escolar, especialmente em comunidades rurais e indígenas.

O objeto também está vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-076032, que destina recursos à construção de escola na Comunidade Indígena do Pium, demonstrando compatibilidade com o planejamento de aplicação de recursos públicos e com a finalidade educacional da Administração.

A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual deverá ser verificada, quando existente. Caso não conste previamente, recomenda-se a adoção das providências administrativas para inclusão ou justificativa da contratação, considerando a existência de recurso específico e o interesse público envolvido.

Quanto ao Plano de Contratações Anual - PCA, deverá ser verificada a existência de previsão específica da demanda ou, caso inexistente, promovida sua inclusão ou formalizada justificativa administrativa para prosseguimento, em razão da existência de recurso vinculado e da relevância pública da obra.

A contratação deverá observar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente PPA, LDO e LOA, mediante juntada da declaração de disponibilidade orçamentária, indicação da dotação correspondente e comprovação da contrapartida municipal de R\$ 4.568,88.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) construção de escola na Comunidade Indígena do Pium;
- b) ampliação da infraestrutura educacional municipal;
- c) disponibilização de ambiente escolar adequado, seguro, acessível e funcional;
- d) atendimento direto à comunidade local, com melhoria das condições de ensino e aprendizagem;
- e) cumprimento do objeto previsto no Plano de Ação nº 09032025-076032;
- f) aplicação eficiente dos recursos públicos, com complementação municipal necessária;
- g) entrega da edificação em conformidade com os projetos, memorial, planilha e normas técnicas aplicáveis;
- h) fortalecimento da política pública de educação em comunidade indígena;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- i) melhoria das condições de permanência dos alunos no ambiente escolar.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da publicação do edital e/ou da emissão da ordem de serviço, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- a) confirmar a localização exata da obra na Comunidade Indígena do Pium;
- b) juntar documento de posse, domínio ou autorização de uso da área;
- c) inserir coordenadas geográficas e croqui/localização do terreno;
- d) validar a compatibilidade entre projeto, planilha, memorial e cronograma;
- e) verificar a necessidade de licença ambiental, dispensa ou autorização equivalente;
- f) confirmar a necessidade de manifestação/anuência da comunidade indígena ou de órgãos competentes, quando aplicável;
- g) emitir ou juntar ART/RRT dos projetos, orçamento, fiscalização e demais peças técnicas;
- h) confirmar a disponibilidade orçamentária do recurso próprio de R\$ 4.568,88;
- i) juntar declaração de compatibilidade orçamentária e financeira;
- j) aprovar formalmente o projeto básico ou termo de referência;
- k) definir fiscal e gestor do contrato;
- l) estabelecer rotina de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo;
- m) providenciar registros fotográficos e documentação técnica do local antes do início da obra.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa a média intensidade, típicos de obras civis de pequeno porte, tais como geração de resíduos da construção civil, poeira, ruído, movimentação de solo, supressão pontual de vegetação rasteira, consumo de água e energia, além de possível necessidade de solução individual de esgotamento sanitário.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se exigir da contratada:

- a) correta destinação dos resíduos da construção civil;
- b) manutenção do canteiro de obras limpo e organizado;
- c) controle de poeira e ruídos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



- d) proteção de áreas de drenagem natural;
- e) prevenção contra lançamento irregular de resíduos ou efluentes;
- f) uso racional de água e energia;
- g) observância das normas ambientais aplicáveis;
- h) recomposição das áreas externas afetadas pela obra;
- i) implantação adequada de fossa séptica, filtro, sumidouro ou solução equivalente, quando não houver rede pública de esgoto;
- j) atendimento a eventuais condicionantes de licença, dispensa ou autorização ambiental.

A Administração deverá verificar previamente a exigência de licenciamento, dispensa ou manifestação ambiental, conforme legislação aplicável e características do local.

15. ANÁLISE DE RISCOS PRELIMINAR

Foram identificados, de forma preliminar, os seguintes riscos:

Risco	Consequência	Medida Preventiva/Mitigadora
Falta de regularização do terreno	Atraso ou impedimento da obra	Juntar documento de posse, domínio ou autorização de uso antes da contratação
Ausência de coordenadas/localização precisa	Dificuldade de implantação e fiscalização	Inserir coordenadas, croqui e relatório fotográfico
Incompatibilidade entre projeto e planilha	Aditivos, retrabalho ou paralisação	Conferência técnica completa antes da licitação
Atraso na licitação	Perda de prazo administrativo ou financeiro	Priorizar tramitação e validar peças previamente
Dificuldade logística	Atraso na entrega de materiais	Prever logística no planejamento da execução
Chuvas e condições climáticas	Redução de produtividade	Cronograma compatível e planejamento sazonal
Orçamento incompatível com mercado	Licitação deserta ou execução deficitária	Revisar bases, composições e BDI
Falta de manifestação/anuência	Questionamentos administrativos	Verificar previamente exigências relacionadas à comunidade indígena



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



aplicável		
Execução em desacordo com projeto	Baixa qualidade ou rejeição de serviços	Fiscalização permanente, diário de obra e medições criteriosas

A matriz de riscos deverá ser aprofundada na etapa do Projeto Básico/Termo de Referência e no contrato, conforme a complexidade e os riscos efetivamente assumidos por cada parte.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações disponíveis, a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente compatível e administrativamente adequada.

A viabilidade técnica decorre da existência de projeto padrão FNDE de escola rural de 2 salas de aula, memorial descritivo, pranchas técnicas, planilha orçamentária, regime de empreitada por preço unitário e cronograma físico-financeiro, com sistema construtivo convencional e executável por empresas de construção civil atuantes no mercado.

A viabilidade econômica é demonstrada pelo valor total estimado de R\$ 598.568,88, composto por R\$ 594.000,00 oriundos do Plano de Ação nº 09032025-076032 e R\$ 4.568,88 de recurso próprio municipal, permitindo o atendimento integral da planilha orçamentária.

A viabilidade administrativa decorre do interesse público envolvido, da relevância social da obra e da necessidade de ampliação da infraestrutura educacional na Comunidade Indígena do Pium.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de escola na Comunidade Indígena do Pium, em Alto Alegre/RR, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, matriz de riscos, minuta contratual e demais peças necessárias à licitação.

Alto Alegre/RR, 04 de agosto de 2026.

Luiz Gustavo Ayres Barros

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº. _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante ao Agente/Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE (RR), nos atos relacionados à CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº **xx**/2026, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame, assinar atas, rubricar páginas de propostas e documentos, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel e perfeito desempenho do presente credenciamento.

A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de XXXXXXXXXXXX, sob o número _____, na data de ____/____/____.

Localidade, xx de xxxxxx de 2026.

Empresa Representante Legal
[RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR] CNPJ:
Assinatura do representante legal da empresa
reconhecida em cartório

Observações: Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 e 02.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Este modelo deverá ser transcrito na forma emitida
pelo Setor competente (SEMOU)

DECLARAÇÃO (MODELO A)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação CONCORRÊNCIA nºxx/2026, referente à xxxxxxxxxxxx, no município de xxxxxx - RR, que o Senhor (nome xxxxxx), função (descrever qual a função na empresa), na Empresa xxxxx, compareceu ao local da obra em ____/____/____, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art.63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre – RR, xxx de 202x.

Empresa XXXXXX
Representante legal - RG E ORGÃO EXPEDIDOR
CNPJ xxxxxxxxxxxx
(Assinatura do representante legal da empresa reconhecida em cartório).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V
DECLARAÇÃO (MODELO B)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo responsável técnico da licitante)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Concorrência nº 0XX/2026, referente à xxxxxxxxxx , no município de...../RR, Empresa. , que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o Art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado.

(LOCAL E DATA)

**Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A)*

***Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B)*

.....
.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XX/2026

DECLARAÇÃO

O(A) empresa _____, inscrita no CNPJ nº, sediada no (endereço), DECLARA que a Proposta de Preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

DECLARA ainda, conforme Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da Proposta de Preço.

(localidade), de _____ de 202X.

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

*OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta
Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS.*

.....

.....

.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VII

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)
TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa, participante da Licitação
CONCORRÊNCIA nº xxx/202X destinada à xxxxxx, no município de Alto Alegre -
RR, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a
sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara estar ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão)
possível(is), se previamente autorizada(s) pela SEMED, com a devida justificativa e desde que
o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem
10.5.3. do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência à
Lei 14.133/2021, e nos termos da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017.

(LOCAL E DATA)

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa Conforme Cópia Da
Carteirade Identidade Ou Profissional) Ciente(S):

(Nome(S) E Assinatura(S) Do(S) Responsável(Eis) Técnico(S) Conforme Cópia Da Carteirade
Identidade Ou Profissional)

**Anexar a cópia da identidade do Representante Legal que assina o referido Termo e
cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II,
do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII

DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 10.4.7, do Edital, conforme abaixo:

- a) Índice de Liquidez Corrente $LC > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Circulante} = AC$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $LC = AC / PC$
- b) Índice de Liquidez Geral $LG > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Circulante} = AC$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $\text{Realizável a Longo Prazo} = RLP$ $\text{Exigível a Longo Prazo} = ELP$ $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- c) Solvência Geral $SG > \text{ou} = 1,00$ (um inteiro) $\text{Ativo Total} = AT$ $\text{Passivo Circulante} = PC$ $\text{Exigível a Longo Prazo} = ELP$ $SG = (AT) / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 10.4.7 do Edital da **CONCORRÊNCIA nº XX/202X**.

.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 00X/202X, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e que dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

Alto Alegre – RR, ____/____/____

Assinatura e Carimbo de identificação do
Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

(Artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022)

Concorrência nº xxx/202X

• Razão Social da Licitante _____, CNPJ Nº XXXXXXXX-XXX,
Sediada no endereço xxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

1. Cumpro, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

2. Nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre, nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante; temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Alto Alegre -RR, xx de xxxxx de 202x.

Representante Legal da empresa NOME E CPF

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJXXXXXX



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em *papel impresso da empresa*)

Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXXX, sediada no endereço XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° xxxxx-x, inscrito no CPF: XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 7.6, alínea “c” do Edital de CONCORRÊNCIA n° xxx/202X, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório referente à CONCORRÊNCIA, destinado à objeto, no município de Alto Alegre/RR, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

(Nome Do Representante Legal Do Licitante)
(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

Comissão verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise><http://www.cnj.jus.br>).

Podendo haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

.....
.....



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA nº xxx/202X.

Nome da Empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX-XXX, por intermédio de seu representante Legal, o Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do RG son o nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/1988 , em atendimento do subitem 7.6 "a", deste Edital; que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO
OU DEGRADANTE**

Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade __e__ do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(LOCAL E DATA).

Atenciosamente

Empresa Licitante/Cnpj
assinatura Do Representante Legal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE
REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTES EDITAIS DE ACORDO COM AS
LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES**

Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 0XX/202X

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes.

Alto Alegre-RR, ____/____/ 202X.

(Incluir Nome Do Representante Legal Do Licitante)
(N.º Da Carteira De Identidade Com Indicação Do
Órgão Expedidor)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO XV

CARTA - PROPOSTA COMERCIAL

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em papel impresso da empresa)*

(Local e data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOALEGRE -RR

REF.: LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA Nº 001/202X OBJETO:

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada obra (incluindo os materiais e serviços), propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital, cuja Proposta de Preço, pelo preço global e condições abaixo:

Valor global: R\$ (.....);

Mês de referencia dos preços:.....;

Prazo de validade da Proposta: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;

Prazo de execução da obra: (.....) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços;

Banco, Agencia....., Conta Corrente nº ;

Responsável(eis) Técnico(s):

Responsável Legal:

Outrossim, declaramos que temos conhecimento do local onde serão executadas as obras, bem como, encontra-se incluso, o BDI da obra nos custos unitários da proposta; e, que esta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução da obra.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

LOCAL E DATA)

Atenciosamente,

(Nome E Assinatura Do Representante Legal Da Empresa)
(Endereço E Cnpj, Se Inexistentes No Papel Impresso)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____ (Identificação da licitante ou Consórcio), inscrita no CNPJ nº, doravante denominada (Licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, para fins do disposto no **Edital de Concorrência nº xxx/202X**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação.
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº _____, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital Concorrência Presencial nº _____, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMAA/RR antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO , ainda, que a pessoa jurídica que ora apresenta Proposta perante ao Edital nº _____, trabalha de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº **12.846/2013**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

(localidade), de _____ de 202X.

Representante Legal da Empresa,

RG e CPF

Nome da Empresa, CNPJ nº

*OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Encartar esta
Declaração no Envelope nº. 02 – PROPOSTA DE
PREÇOS.*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

ANEXO XVII
MODELO DE CARTA FIANÇA

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (FIANÇA BANCÁRIA)

Alto Alegre – RR,.....de. de 202X.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR

REF.: CARTA DE
FIANÇA - R\$ XXXX,XXX,XX

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco, com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº.....por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, 835, 838, do Código Civil Brasileiro, da empresa ,estabelecida à, até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de....., conforme Edital de Licitação nº XXX/202X, junto a SEMED.

Este Banco obriga-se, obedecido ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a SEMED compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela SEMED.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - CLC

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. , do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em

ASSINATURA DO BANCO FIADOR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

(ATENÇÃO! NESTE LOCAL - LOGOMARCA - TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARO, que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, sob as penas da lei, que sagrando-se vencedora da licitação nº _____ referente ao Proc. Nº _____ cumprirá o estabelecido no art. 1º, da Lei nº 899/2013:

Art. 1º. Ficam as empresas terceirizadas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado de Roraima, obrigadas a reservarem no mínimo 3% (três por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados que estejam no regime aberto ou semiaberto, quando da contratação de obras e de serviços públicos.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XIX

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na
íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, declara em atendimento ao
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00X/202X, que esta documentação/proposta de preços
possui folhas numeradas de _____ a _____ incluindo este termo.

Alto Alegre – RR ____/____/202X.

Assinatura e Carimbo de identificação do
Representante Legal de empresa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ANEXO XX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
(Processo Administrativo nº XXX/2026/XXXX/PMAA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
LUEDJA MARIA LEMOS PINHO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE (RR), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU**, com sede na Rua XXXXXXXX, Centro, CEP. 69.350-000, na cidade de Alto Alegre (RR), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, **VILSON NUNES DE OLIVEIRA** nomeada pela Portaria nº XXX/202X/GAB/PMAA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2026/SEMED/PMAA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Presencial nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.2 Projeto Básico;

1.2.3 Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro;

1.2.43.1 Estudo Técnico Preliminar- ETP;

1.2.3.2 Documento de Formalização de Demanda-DFD;

1.2.3.4 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.1. 1.3. Legislação aplicável à execução do contrato



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

1.1.2. 1.3.1. A legislação aplicada a execução do contrato e nos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar em vigência, observando-se o disposto na Concorrência xx/2026, Processo Administrativo nº 0XX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2 A vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o prazo necessário à execução do objeto, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências inerentes à gestão contratual.

2.3 O prazo de execução da obra será de 06 meses, correspondente a 180 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação.

2.4 O prazo para início dos serviços será de até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as providências técnicas preliminares exigidas para mobilização da obra.

2.5 A vigência contratual e o prazo de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica e termo aditivo, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando houver fato superveniente, interferência não atribuível à contratada, alteração autorizada do objeto, condições climáticas excepcionais ou outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 A contratação decorrente do presente Projeto Básico será realizada por meio de licitação, na forma legalmente cabível para obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços se encontram discriminados em planilha orçamentária com unidades, quantitativos estimados e preços unitários definidos, admitindo-se medições conforme a efetiva execução dos serviços em campo.

3.3 O critério de julgamento recomendado é o de menor preço, observadas as condições de habilitação, aceitabilidade da proposta, compatibilidade com o orçamento estimado, composição do BDI, encargos sociais e exequibilidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

3.4 As definições de natureza administrativa, procedimental e jurídica relacionadas à forma de disputa, condução do certame, eventual permissão de consórcios e demais aspectos correlatos competem aos setores responsáveis pela instrução e condução do processo licitatório.

3.5 DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

Compete à fiscalização da obra:

- acompanhar a execução dos serviços;
- aferir quantitativos;
- verificar a conformidade técnica dos serviços;
- aprovar, glosar ou rejeitar medições;
- solicitar correções, esclarecimentos e complementações;
- registrar inconformidades e ocorrências técnicas;
- manter arquivo fotográfico e documental da execução;
- atestar somente serviços efetivamente executados e aceitos.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

3.6.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, com atribuição para acompanhar, controlar, verificar e avaliar a execução da obra, observando-se os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

A fiscalização ocorrerá de forma contínua e sistemática, mediante:

I – visitas técnicas periódicas ao local da obra, para verificação do andamento dos serviços, da qualidade da execução e da conformidade com os documentos técnicos;

II – conferência dos serviços executados para fins de medição, com aprovação apenas dos itens efetivamente concluídos ou passíveis de aferição objetiva;

III – verificação da qualidade dos materiais empregados, podendo a fiscalização solicitar fichas técnicas, catálogos, amostras, ensaios, testes ou substituição de materiais que não atendam às especificações;

IV – acompanhamento do cronograma físico-financeiro, com análise do avanço da obra, identificação de atrasos e exigência de providências corretivas quando necessário;

V – registro formal das ocorrências da obra, incluindo inconformidades, determinações técnicas, solicitações de correção, paralisações parciais, liberações de etapa e demais fatos relevantes à execução contratual;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

VI – notificação da contratada para correção de falhas, vícios ou serviços executados em desacordo com o projeto, sem ônus adicional para a Administração;

VII – validação das medições apresentadas pela contratada, mediante vistoria e aprovação dos quantitativos efetivamente executados, vedado o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente sem lastro suficiente ou em desconformidade com os documentos técnicos.

3.6.2 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionalidade, estabilidade, durabilidade e perfeita execução da obra, permanecendo a empresa integralmente responsável pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1 A medição dos serviços executados será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados em campo, observando-se as unidades, descrições, composições e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual, bem como os projetos, memoriais e especificações técnicas.

Somente poderão ser medidos os serviços:

- a) Efetivamente executados;
- b) Executados em conformidade com os documentos técnicos da contratação;
- c) Aceitos tecnicamente pela fiscalização;
- d) Compatíveis com a etapa física da obra;
- e) Devidamente registrados em boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico, quando aplicável.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

6.2 DAS MEDIÇÕES PARCIAIS

Cada item da planilha orçamentária poderá ser objeto de medição total ou parcial, conforme o estágio de execução verificado em campo, desde que haja possibilidade objetiva de aferição do quantitativo executado.

6.3 DA VEDAÇÃO DE MEDIÇÃO INDEVIDA

Não será admitida, em nenhuma hipótese:

- a) Medição de serviços não executados;
- b) Medição de materiais apenas entregues no local, sem a correspondente instalação ou aplicação;
- c) Medição de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;
- d) Faturamento antecipado de etapas não concluídas ou não aferidas;
- e) Pagamento por serviços recusados pela fiscalização;
- f) Medição de serviços sem lastro físico suficiente.

6.3.1 DA PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

As medições poderão ocorrer de forma periódica, preferencialmente mensal, ou em outro intervalo definido pela Administração, de acordo com o avanço físico da obra, a programação financeira e o cronograma físico-financeiro.

6.4 DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O CRONOGRAMA

O cronograma físico-financeiro terá caráter de instrumento de planejamento, controle e acompanhamento da obra, prevalecendo, para fins de medição, a execução física efetivamente comprovada e aceita pela fiscalização.

Eventuais desvios entre o cronograma previsto e a execução real deverão ser justificados pela contratada e avaliados pela fiscalização.

6.5 DO FATURAMENTO

O faturamento somente será autorizado após:

- a) a efetiva medição dos serviços executados;
- b) a aprovação técnica dos quantitativos pela fiscalização;
- c) a emissão do respectivo Boletim de Medição;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- d) a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- e) a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente.

6.6 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, antes de qualquer pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Descrição detalhada de como deve se dar a execução dos serviços

7.1.1. A execução do objeto consistirá na realização de serviços de engenharia e construção civil necessários a Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR, compreendendo todas as etapas previstas nos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

7.1.3. Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela organização do canteiro de obras, pela destinação adequada de resíduos, pelo cumprimento das normas ambientais e pela manutenção das condições de segurança durante toda a execução contratual.

7.1.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, designados pela Administração, a quem competirão atestar as medições, verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e autorizar os pagamentos correspondentes.

7.2. Prazos de execução do objeto

7.2.1. O prazo para execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) a partir da emissão do ordem de serviços.

7.3. Local e horário para execução do objeto:

7.3.1 Os serviços serão executados em área previamente definida pela Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

7.3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h:30 às 17h, podendo haver necessidade de adequação de horários, inclusive em finais de semana ou feriados, mediante prévia autorização da fiscalização.

7.4. Forma de execução do objeto

7.4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado de acordo com as quantidades efetivamente executadas, aferidas por meio de medições periódicas (mensais), conforme preços unitários constantes da cronograma físico-financeiro.

7.4.2. As medições serão realizadas mensalmente ou conforme periodicidade definida no contrato, devendo ser acompanhadas pela fiscalização da Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados como condição para a liberação dos pagamentos.

7.4.3. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades identificadas durante a execução ou após a entrega da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Cronograma de realização dos serviços

7.5.1. O cronograma da realização dos serviços está descrito no cronograma físico financeiro anexo a este projeto básico.

7.6. Previsão de recursos necessários para execução do contrato

7.6.1. Para a execução do objeto contratual, será necessária a disponibilização de instalações adequadas, equipamentos, ferramentas, materiais, bem como de pessoal técnico qualificado, em quantitativo e especialização compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados.

7.6.2. Todos os recursos necessários à perfeita execução do contrato, incluindo canteiro de obras, máquinas, equipamentos, insumos, mão de obra especializada, profissionais legalmente habilitados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

7.6.3. Compete à contratada assegurar que o pessoal técnico alocado na execução dos serviços possua a qualificação técnica exigida, esteja devidamente registrado nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, e atue em conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes.

7.6.4. Administração Pública limitar-se-á ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, não se responsabilizando pela disponibilização de recursos materiais, humanos ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

logísticos, ressalvadas as informações e autorizações necessárias à regular execução dos serviços no local da obra.

7.7. Especificação de eventual garantia dos serviços exigida, o prazo ou validade, condições de assistência técnica: A Contratada responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, determina o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da Contratada as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

7.7.2. A Contratada deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da Contratada pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

7.7.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações Técnicas, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7.7.4. Contratada responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotados pela NR- 18.

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Condições e Prazos para refazimento dos serviços ou para substituição do objeto caso apresentem defeitos durante prazo de garantia ou validade.

7.8.1. O refazimento dos trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e neste Projeto Básico e seus anexos, assim como a substituição dos materiais



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

defeituosos ou com vício de construção, serão observados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

8.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOB, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (Io) referente ao SINAPI - janeiro/2026.

8.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I - I_o}{I_o} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

8.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;

b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

8.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- Executar integralmente a obra em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma e determinações da fiscalização;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- Providenciar art ou rrt de execução;
- Observar as normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança do trabalho;
- Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

-
- Adotar medidas de proteção coletiva e individual;
 - Corrigir, às suas expensas, os serviços recusados, defeituosos ou executados em desconformidade;
 - Realizar os testes e verificações necessários ao pleno funcionamento das instalações;
 - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência entre projeto, planilha, memorial e condições reais de campo;
 - Não executar alterações de projeto, método executivo ou material sem prévia autorização da administração;
 - Apresentar relatórios, documentos, ensaios, notas fiscais, certificados e demais informações solicitadas pela fiscalização;
 - Entregar a obra concluída, limpa, segura, acessível e apta ao uso;
 - Responder pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade da obra;
 - Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em razão da execução contratual;
 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

É obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, bem como a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

- Disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra;
- Emitir a ordem de serviço após cumpridas as condições administrativas e técnicas;
- Esclarecer dúvidas técnicas surgidas durante a execução;
- Designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização;
- Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- Aferir quantitativos executados e aprovar, glosar ou rejeitar medições;
- Registrar ocorrências, inconformidades e determinações técnicas;
- Solicitar correções e ajustes quando constatadas falhas técnicas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

-
- Analisar pedidos de alteração, prorrogação ou reprogramação, quando devidamente justificados;
 - Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra;
 - Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas e condições contratuais;
 - Aplicar sanções quando houver descumprimento contratual.

CLPAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A licitante vencedora prestará **garantia de execução** no ato da assinatura do Contrato, podendo **optar por uma das modalidades** referidas no § 1º do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em atenção ao Art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora apresentará **garantia** no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme cláusula específica da Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

11.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, conforme disposto no Art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. No caso da Garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto.

11.5. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.6. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias do **efetivo cumprimento** das obrigações contratuais.

11.7. O emitente da garantia não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

13.2. A Contratada será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao município de Alto Alegre (RR), sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02(dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando o Licitante ou Contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II - Multa (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo Contratante, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

Compensatória - a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo Contratante dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do Item **12.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

12.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do Item **12.4**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do Item **12.4**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Instrumento, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **União**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

12.12.1 Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Contratante.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

12.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

12.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do **Item 13.4**, deste Projeto, contratada que, **a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e **c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

12.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL / RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão unilateral, conforme inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.2. Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos descritos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes situações:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade (Fiscal Técnico) para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) o atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

14.3. A Contratada terá direito à extinção/rescisão do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As hipóteses de extinção/rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. De acordo com § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. Conforme o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção/rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração. Podendo ainda, ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.7. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração e a extinção/rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, na forma do § 1º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Nos termos do § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a extinção/rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção/rescisão, e pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção/rescisão determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para o ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível, e ainda, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.10. A aplicação das medidas previstas no art. 139, Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, cujo ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário da SEMED, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.2.1. Na hipótese prevista no inciso I do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.3. 4Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, será promovida a alteração contratual por acordo entre as partes, com fulcro no art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, será aplicado o disposto do § 2º, Inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. O parágrafo único do art. 131, da Lei nº 14.133/2021, alerta que pedido da Contratada, acerca do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

16.1. O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

16.2. Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado da SEMOB, indicado no projeto básico, sendo o índice inicial (I₀) referente ao SINAPI - janeiro/2026.

16.3. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices - “Índice Nacional da Construção Civil - INCC”, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I

i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

16.4. Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+ 1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.8. A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SICRO/SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico/PREFEITURA.

16.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.11. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.12. Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser eduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que estejam dentro das possibilidades previstas no art. 124, inciso II, alíneas “a” a “d” da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

17.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (Art. 131, da Lei nº 14.133/2021)

17.7. Os casos omissos serão conhecidos e resolvidos pela SEMOU/SEMED, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta de recursos advindos do Governo Federal, através da seguinte dotação orçamentária:

Plano de Ação: nº 09032025-076032

Valor total estimado: R\$ 598.568,88

Fonte de recursos: R\$ 594.000,00 oriundos do Plano de Ação nº 09032025-076032 e R\$ 4.568,88 de recurso próprio/contrapartida municipal.

Tipologia técnica de referência: Projeto Espaço Educativo Rural – 2 Salas de Aula/FNDE.

A contrapartida Financeira para complemento do valor estimado para a contratação será destinada da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Programa de trabalho: 15.451.2102.20006.00000 - Gestão do Urbanismo, saneamento e limpeza

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.0000 100.0009 – Manut. Sec. De Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a SEMED, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre (RR) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alto Alegre-RR, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATANTE)

CONTRATADA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO XXI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DO USO DE SOM E IMAGEM

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º ____/2026

OBJETO: Construção de uma escola na Comunidade Indígena do Pium, no Município de Alto Alegre/RR.

Eu (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO). nacionalidade, estado civil , portador ,do RG nº....., inscrito no CPF nºresidente à....., n.", município de ,, Estado de xxxxxxxxx, neste ato representando a empresa....., inscrita no CNPJ, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos registrados no âmbito da Concorrência Presencial nº , (identificar o certame). A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR, plataformas digitais e de outras instituições governamentais ou ainda fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021 ,com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

....., ... de de (Local)(Data)

.....
Assinatura (reconhecida em cartório)